



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 045/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.420 DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 130.075,19 (cento e trinta mil setenta e cinco reais e dezenove centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
003. Departamento de Vigilâncias	
2049 – Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	
4.4.90.52.00.00.1500 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	30.075,19
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
003. Departamento de Projetos e Desenvolvimento	
2.135 – Manter o Consórcio Intermunicipal CODEPACI	
3.1.71.70.00.00.1511 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	40.000,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002. Departamento de Agricultura	
2.127 – Manter as Estradas Rurais	
3.3.90.30.00.00.1511 – MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do excesso de arrecadação da fonte 1500 - Bloco de Investimentos na rede de serviços de Saúde, no valor de R\$ 30.075,19 (trinta mil setenta e cinco reais e dezenove centavos), e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
002. Departamento de Viação	
2062 – Manter o Departamento de Serviços Rodoviários	
3.3.90.30.00.00.1511 – MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002. Apoio Administrativo		100.000,00
0016. Prevenção de Endemias	30.075,19	
0018. Geração de Emprego e Renda	40.000,00	
0019. Agropecuária	60.000,00	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.328 de 17 de julho de 2012, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2049 – Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	30.075,19	
2062 – Manter o Departamento de Serviços Rodoviários		100.000,00
2.127 – Manter as Estradas Rurais	60.000,00	
2.135 – Manter o Consórcio Intermunicipal CODEPACI	40.000,00	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
